





O prazo para entrega será de forma parcelada tendo início em xxx/xxx/2017 até o dia xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

## **CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2020 - Manutenção das Ações do Progr. Agentes Comunitários - PAC; Elemento: 33.90.30-00 Material de Consumo (Fonte 14);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2060 - Manutenção das Ações da Atenção Básica -PAB FIXO; Elemento: 33.90.30-00 Material de Consumo (Fonte 14);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2060 - Manutenção das Ações da Atenção Básica -PAB FIXO; Elemento: 44.90.52-00 Equipamento e Material Permanente (Fonte 14);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2066 - Manutenção do Prog. de Melhor. do Acesso e da Qualidade - PMAQ; Elemento: 33.90.30-00 Material de Consumo (Fonte 14);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2066 - Manutenção do Prog. de Melhor. do Acesso e da Qualidade - PMAQ; Elemento: 44.90.52-00 Equipamento e Material Permanente (Fonte 14);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2204 - Manutenção das Ações do Programa Saúde Bucal/SUS; Elemento: 33.90.30-00 Material de Consumo (Fonte 14);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2059 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; Elemento: 44.90.52-00 Equipamento e Material Permanente (Fonte 14,02);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2032 - Manutenção do Hospital Municipal; Elemento: 33.90.30-00 Material de Consumo (Fonte 14,02);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2032 - Manutenção do Hospital Municipal; Elemento: 44.90.52-00 Equipamento e Material Permanente (Fonte 14,02,23);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2034 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; Elemento: 44.90.52-00 Equipamento e Material Permanente (Fonte 14);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2034 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; Elemento: 33.90.30-00 Material de Consumo (Fonte 14,02);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2062 - Aquisição de Medicamento e Material Apenso p/ PSF; Elemento: Elemento: 33.90.30-00 Material de Consumo (Fonte 14,02);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2063 - Aquisição de Medicamento e Material Apenso p/ CEO; Elemento: Elemento: 33.90.30-00 Material de Consumo (Fonte 14,02);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2064 - Aquisição de Medicamento e Material Apenso - Farmácia básica; Elemento: Elemento: 33.90.30-00 Material de Consumo (Fonte 14,02);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2214 - Aquisição de Medicamentos e Material Penso p/ Hospital; Elemento: Elemento: 33.90.30-00 Material de Consumo (Fonte 14,02);



05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2216 - Aquisição de Medicamentos e Material Penso p/ SAMU; Elemento: Elemento: 33.90.30-00 Material de Consumo (Fonte 14,02);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2205 - Manut. do Centro de Especial. Odontológicas - CEO; Elemento: Elemento: 33.90.30-00 Material de Consumo (Fonte 14);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2205 - Manut. do Centro de Especial. Odontológicas - CEO; Elemento: Elemento: 33.90.30-00 Material de Consumo (Fonte 14,23);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 2027 - Manut. das Ações de Controle e Prev. de Doenças - ECD: Elemento: 33.90.30-00 Material de Consumo (Fonte 14);

## **CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

**I** - Advertência;

**II** - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

**III** - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço/material, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

**IV** - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços ou entrega do material;

**V** - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços/materiais fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

**VI** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE**

**I** - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

**II** - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

**III** - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.



**IV** - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**V** - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

**VI** - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93).

**VII** - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

**VIII** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

**X** - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA**

**I** - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**II** - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**III** - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**IV** - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**V** - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.



## **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes conseqüências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **CLÁUSULA XI – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.**

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº xxx-2017, Ata de Registro de Preços nº xx/2017.

## **CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.

## **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

São Félix do Coribe - Bahia, xx de janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA**  
**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX**



---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF N.º

---

NOME:  
CPF N.º